

PROCEDIMENTO REF. CPR_PC.001.2021.0001667

CONTRATO N.º 90/2021: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO UTAD

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º: 501345361

Endereço / sede: Quinta de Prados – 5000-801 Vila Real

Representado por: Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz

Ato Habilitante: Administrador

Número de Identificação Civil:

SEGUNDO OUTORGANTE: Ideias Cativantes e Eventos, Lda

Pessoa Coletiva n.º: 508787076

Endereço / sede: Praça dona Filipa de Lencastre 22, 1º andar, sala 21, 4050-259 Porto

Representado por: Carlos Manuel Rodrigues Dias Castro

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civil:

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 02/12/2021, pelo Conselho de Gestão.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 02/12/2021, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- a. N.º do Processo de Compra: PC.001.2021.0001667
- b. N.º de Cabimento: 2021100077
- c. N.º de Compromisso: 202100008542
- d. Classificação Orgânica: 121034900
- e. Classificação Funcional: 0970/0940
- f. Fonte de Financiamento: 488/513
- g. Classificação Económica: 020214A000

2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:

Ano 2021 – €50.922,00 (cinquenta mil novecentos e vinte e dois euros);

Ano 2022 – €33.948,00 (trinta e três mil novecentos e quarenta e oito euros);

3. Os valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Desenvolvimento do Plano Estratégico de Comunicação UTAD.

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante total decorrente do serviço efetivamente prestado, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário, pelo valor global de €69.000,00 (sessenta e nove mil euros).
- 2. Aos montantes a pagar nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.
- 3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
- 5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;

pl

- c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante.
6. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes da cláusula 10.^a, n.º 4 do Caderno de Encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - a. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Quarta: Prazo do contrato

O contrato terá início na data da sua assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é , _____ desempenhando funções na Universidade do Trás-os-Montes e Alto Douro, com o email _____

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Vila Real, 06 de dezembro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

IDEIAS CATIVANTES EVENTOS, LDA

Praça D. Filipa de Lencastre, 22,

1º Esq. sala 22 4050-259 Porto

NIPC: 508 787 076